



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Processo nº 12.805/2022

Chamada Pública nº 002/2022

Assunto: Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) voltadas a promoção e desenvolvimento do esporte educacional, participativo, competitivo e de lazer, para celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projetos de formação, rendimento esportivo, esporte e lazer.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Consulta-nos a Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Selma Henriques de Souza, acerca da legalidade do procedimento de **Chamada Pública**, destinado à Seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) voltadas a promoção e desenvolvimento do esporte educacional, participativo, competitivo e de lazer, para celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a execução de projetos de formação, rendimento esportivo, esporte e lazer – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy/ES.

Para tanto, encaminha todo o processo licitatório a fim de que seja analisado.

É o Relatório. Passo à análise.

Primeiramente, necessário se faz salientar que a presente análise se restringirá às fases após a elaboração do Edital, **vez que já existe Parecer desta Procuradoria Geral, às fls. 546/552**, manifestando-se acerca do Edital e todos os trâmites até sua elaboração.

Consta às fls. 553, APROVAÇÃO da minuta, tendo sido HOMOLOGADO pelo Secretário M. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana.

Verifica-se às fls. 553-verso, cadastro no sistema CIDADES, gerando o código 2023.058e0700001.18.001 pela Servidora Sra. Charlene Sechin.

Consta às fls. 554, Dotação Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Vislumbra-se dos autos às fls. 557/564, que a Comissão Permanente de Seleção e Julgamento de Chamamento Público realizou em 30/01/2023 a publicação do Aviso no Diário Oficial – AMUNES e no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.

No dia 10/03/2023 a **sessão pública**, conforme Ata de fls. 950, a Comissão verificou que protocolizaram os envelopes – PROPOSTA- a FEDERAÇÃO CAPIXABA DE DESPORTO ESCOLAR – FECADE, às fls. 565/734 e a INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, às fls. 735/949. Registra-se que não compareceram representantes presentes.

Consta às fls. 952, Parecer da Comissão, que encaminha os autos a Secretaria M. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para assessoramento técnico e reunião, que foi respondido pelo Secretário às fls. 953, indicando servidoras para assessoramento.

Desta feita, verifica-se a Ata realizada do dia **20/03/2023**, conforme fls. 954/955, onde a Comissão afirma que:

(...) com o auxílio das servidoras designadas pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer Ellen Ramalho da Cunha e Maiara Fernandes Batista, analisaram as propostas apresentadas, sendo que cada membro, individualmente, pontuaram os requisitos exigidos, de modo que a **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE DESPORTO ESCOLAR e INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** obtiveram a pontuação 100,00 e 95,00, respectivamente, estando ambas **classificadas. Insta salientar que a atribuição de nota "dez" no Critério de Julgamento (C) da proponente INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL justifica-se pelo fato do valor global proposto ser até 10% mais baixo do que o valor de referência.** (...)

Consta às fls. 956/985, Planilha com Critérios de Avaliação das Propostas.

Verifica-se às fls. 986/990 realizou em 21/03/2023 a publicação do Aviso de Avaliação das Propostas da Chamada Pública no Diário Oficial AMUNES, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.

Às fls. 991/996, vislumbra-se a HOMOLOGAÇÃO e Publicação do RESULTADO DEFINITIVO da fase de seleção da Chamada Pública nº 02/2022 pela Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Ato contínuo, procedeu-se a Convocação da FECADE, para no prazo de 15 (quinze), dias, apresentar os documentos pertinentes a fase, nos termos do Item 9.2 do Edital, conforme fls. 997.

- Apresentou-se às fls. 998/1.236 o Plano de Trabalho e documentos da FEDERAÇÃO CAPIXABA DE DESPORTE ESCOLAR – FECADE.

Destarte, observa-se a **Ata de Reunião** acostada as fls. 1.237, que a Comissão e Equipe de Apoio aduzem:

(...)

A Comissão Permanente de Seleção e Julgamento de Chamamento Público, nomeados através do Decreto nº 67 de 18 de outubro de 2022, na sala de Divisão de Licitação, para promover a análise do Plano de Trabalho e demais documentação apresentado pela empresa FEDERAÇÃO CAPIXABA DE DESPORTE ESCOLAR (FECADE), constatando-se que atendeu com o exigido no Edital. (...) Portanto, fica declarado aprovado o Plano de Trabalho apresentado.

(...)

Consta ainda, na referida Ata, que o prazo de vigência da Certidão de FGTS estava expirado, porem, sendo regularizado nos termos do item 9.2.7 do Edital, conforme fls. 1.238.

O Despacho da Presidente da Comissão, às fls. 1.239, encaminha os autos a Procuradoria Geral para vistas quanto a Homologação.

Observa-se também que todo procedimento de seleção regido pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 007 de 17 de janeiro de 2018 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital, devem ser atendidas.

Assim, observa-se que a Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015), modificou consideravelmente a sistemática de contratação entre as OSC's e a Administração Pública, substituindo, de certa maneira, os convênios previstos no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e introduzindo diversas novidades ao ordenamento jurídico brasileiro.

A aprovação da referida norma, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, representou considerável mudança na gestão dessas parcerias entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e, a partir de sua entrada em vigor em 23 de janeiro de 2016 na União, Estados e Distrito Federal e nos Municípios em 1º de janeiro de 2017, todas as parcerias firmadas deverão obedecer às regras nela estabelecidas.

Assim sendo, no Município de Presidente Kennedy a Lei Federal 13.019/2014 foi regulamentada através do **Decreto Municipal nº 007/2018**, o qual estabeleceu todas as regras que devem ser cumpridas em âmbito municipal quando da realização de chamamento público nos moldes desta norma.

Além disso, o Projeto Básico/Termo de Referência necessário para o fornecimento do objeto solicitado possui elementos que permitem a caracterização precisa do objeto pleiteado. Também consta nos autos o ato de designação da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, fls. 491, conforme Decreto Municipal nº 067/2022.

Portanto, se observa que o Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Julgamento de Chamamento Público, agiu de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 007 de 17 de janeiro de 2018, e com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal, julgando de modo isonômico, impessoal, legal e com a devida publicidade de todos os atos e, sobretudo, agindo de acordo com a moralidade administrativa.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o bom andamento dos procedimentos destinados à realização do certame, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do certame**, de forma que compete à Comissão Permanente de Seleção e Julgamento de Chamamento Público dar continuidade aos demais atos destinados a efetivação da contratação e execução de seu objeto.

Por fim, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133, da Constituição Federal de 1988, e Legislação Municipal pertinente, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia Municipal, prestar o assessoramento sob o prisma

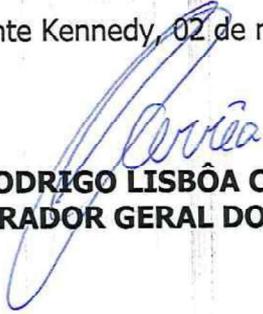


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

opinativo estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

Deste modo, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, **remetemos os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURIA, TURISMO, EPORTE E LAZER, para regular processamento dos autos.**

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.
Presidente Kennedy, 02 de maio de 2023.


**RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**